



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

Lei Nº 523/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Itabaiana-PB a instalarem assentos, senha de atendimento, bebedouros de água e sanitários para o público aguardar pelo atendimento, em suas agências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários do Município de Itabaiana - PB, obrigados a instalarem assentos, senha para atendimento bebedouros de água e sanitários para o público aguardar pelo atendimento, em suas agências.

§ 1º - Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

§ 2º - A senha de atendimento será expedida mecanicamente ao usuário/consumidor, datada e com registro do horário de sua chegada na fila.

§ 3º - A senha de atendimento é documento indispensável à formulação de denúncia contra infração às disposições desta Lei.

§ 4º - Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 5º - Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§ 6º - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de taxas de outros valores pelos serviços descritos no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Falta de energia elétrica, problemas na transmissão de dados ou na telefonia e greve de pessoal descaracterizam a demora no atendimento como infração, para os fins desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 8
- I. Advertência;
 - II. Multa de 200 (duzentas) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itabaiana-PB);
 - III. Multa de 400 (quatrocentas) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itabaiana-PB), até a 5ª reincidência;
 - IV. Multa de 600 (seiscentas) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itabaiana-PB), a partir da 6ª reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seu setor competente, ficará responsável pela fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º - As Agencias Bancarias do Município de Itabaiana-PB terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para se adaptarem as disposições desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Emh

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional